

**TERMO DE CONTRATO Nº 21/2024,
DE FORNECIMENTO QUE FAZEM
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL
DE BALSAS (MA) E A EMPRESA R G
GOMES COMERCIO LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 06.777.130/0001-11, com sede na Rua José Coelho Noleto, nº 2008, bairro Potosí, Balsas-MA, neste ato representada por seu Presidente Sr. Moisés Coelho e Silva Neto, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 1138543990 SEJUSP e do CPF nº 003.702.043-95, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **R G GOMES COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.753.843/0001-97, com sede na Av. Padre Alcides Zanella, nº 2, Setor 009 Quadra 016, Lote 2, Parque Jardim Primavera, na cidade de Balsas/MA, CEP 65.800-00, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Raimundo Gomes Maia Neto**, portador do CPF nº 436.214.903-10, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 009/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 004/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

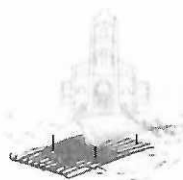
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o fornecimento de materiais de consumo (limpeza, copa, cozinha e descartáveis), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 004/2024**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

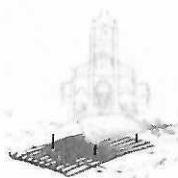
1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	CATMAT	UND.	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	Cera Tipo: Líquida Cor: Incolor Composição: Dispersões Acrílicas, Resina Fumática, Coadjuvante Características Adicionais: Autobrilho Aplicação: Madeira	politriz	351157	UND.	200	R\$ 6,00	R\$ 1.200,00
4	Desinfetante Composição: Poliexietilenonilfenileter Princípio Ativo: Cloreto Alquil Dimetil Benzil Amônio Teor Ativo: 50 Mg/Ml + 300 Mg/Ml Forma Física: Solução Concentrada	econômico	607579	UND.	1200	R\$ 5,98	R\$ 7.176,00

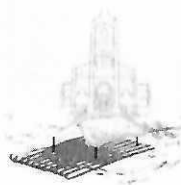


CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA
um legislativo para todos

14	Conjunto De Banho Material: 100 % Algodão Composição: 2 Toalhas Banho, 2 Toalhas Rosto, 1 Toalha Piso	janetex	606421	UND.	300	R\$ 11,70	R\$ 3.510,00
18	VASSOURA; TIPO DOMÉSTICA MODELO EM LEQUE Material Cerdas: Piaçava Material Cabo: Madeira Material Cepa: Madeira Comprimento Cepa: 20 CM Comprimento Cerdas: 15 CM Características Adicionais: Com Cabo Tipo: Doméstica	condor	318939	UND.	100	R\$ 14,50	R\$ 1.450,00
19	Vassoura Material Cerdas: Palha Material Cepa: Madeira Comprimento Cepa: 15 CM Características Adicionais: Com Cabo Madeira De 2 M Largura Cepa: 15 CM	santa maria	338108	UND.	20	R\$ 23,50	R\$ 470,00
20	Garrafa Térmica Material: Plástico Cromado Capacidade: 1,80 L Altura: 310 MM Formato: Cilíndrico Diâmetro Base: 10 CM Diâmetro Tampa: 9 CM Características Adicionais: Com Tampa Em Pressão E Ampola Em Vidro	invicta	299635	UND.	60	R\$ 67,50	R\$ 4.050,00
21	Garrafa Térmica Material: Plástico Cromado Capacidade: 1 L	invicta	290149	UND.	60	R\$ 66,50	R\$ 3.990,00
23	Rodo Material Cabo: Madeira Plastificada Material Suporte: Madeira Comprimento Suporte: 40 CM Cor: Suporte E Cabo Natural Quantidade Borrachas: 2 UN Características Adicionais: Cabo Aproximadamente 1,20 M, Com Rosca	janetex	601242	UND.	100	R\$ 6,50	R\$ 650,00
24	Esfregão Nome: Esfregao	betanir	415080	UND.	50	R\$ 69,50	R\$ 3.475,00
26	Papel Higiênico Material: Celulose Virgem Largura: 10 CM Cor: Branca Características Adicionais: Picotado, Folha Dupla	max pure	443004	PCT	1200	R\$ 11,50	R\$ 13.800,00
28	Espanador Material: Penas Material Cabo: Madeira Comprimento Cabo: 40 CM	janetex	314565	UND.	30	R\$ 24,50	R\$ 735,00

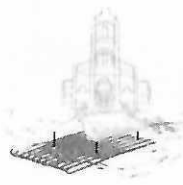


	Características Adicionais: Torneado E Reforçado						
32	Pasta Limpeza Composição: Tensoativo Não Iônicos, Conservantes, Coadjuvantes Aplicação: Polimento De Aço Inox Apresentação: Pasta	alumil	458825	UND.	100	R\$ 8,00	R\$ 800,00
41	Sabão Barra Composição Básica: Sabão Glicerinado Tipo: Glicerina	ype	238156	UND.	400	R\$ 8,00	R\$ 3.200,00
44	Copo Descartável Material: Plástico Capacidade: 300 ML	marata	255611	PCT	1200	R\$ 3,50	R\$ 4.200,00
46	Prato Material: Plástico Aplicação: Refeição Características Adicionais: Descartável Diâmetro: 21 CM Cor: Branca	kero copo	372768	PCT	500	R\$ 3,15	R\$ 1.575,00
57	Taça Material: Cristal Altura: 23 CM Capacidade: 470 ML	nadir	438448	UND.	150	R\$ 14,90	R\$ 2.235,00
59	Sabão Pó Aspecto Físico: Pó Composição: Água, Alquil Benzeno Sulfato De Sódio, Corante, Ca Características Adicionais: Amaciante	assim	419551	UND.	400	R\$ 5,66	R\$ 2.264,00
61	Naftaleno Aspecto Físico: Esferas Brancas, De Odor Característico Peso Molecular: 128,17 G/MOL Fórmula Química: C10h8 Grau De Pureza: Pureza Em Torno De 95% Número De Referência Química: Cas 91- 20-3	nutrilar	347886	UND.	200	R\$ 4,79	R\$ 958,00
63	Toalha De Papel Material: Papel Tipo Folha: 2 Dobras Comprimento: 21,50 CM Largura: 24 A 25 CM Cor: Branca Características Adicionais: Interfolhada Aplicação: Higiene Pessoal	capriche	481231	UND.	1200	R\$ 11,50	R\$ 13.800,00
67	Xícara Material: Vidro Tipo: Café Cor: Incolor Capacidade: 100 ML Características Adicionais: Com Pires	nadir	483029	UND.	100	R\$ 9,54	R\$ 954,00
68	Xícara Material: Vidro Tipo: Chá Cor: Incolor Capacidade: 200 ML Características Adicionais: Com Pires	nadir	483030	UND.	100	R\$ 13,66	R\$ 1.366,00



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA
um legislativo para todos

71	Faca Mesa Material Lâmina: Aço Inoxidável Material Cabo: Aço Inoxidável Tipo: Corte De Peixe Características Adicionais: Comprimento 23 Cm, Espessura 2,25 Mm	aço nobre	356113	UND.	20	R\$ 12,30	R\$ 246,00
72	Toalha De Papel Material: Papel / Celulose Virgem Quantidade Toalha: 120 UN Comprimento: 22 CM Largura: 19 CM Cor: Branca Aplicação: Cozinha	capriche	328456	UND.	500	R\$ 5,60	R\$ 2.800,00
73	Solução Limpeza Multiuso Composição Básica: Álcool, Propileno Glicol, Perfume, Linalool Aspecto Físico: Líquido Características Adicionais: Tampa Dosadora De Fluxo	sol	454030	UND.	100	R\$ 9,00	R\$ 900,00
74	Dispenser Papel Bobinado Material: Acrílico Tipo: Parede Cor: Incolor Características Adicionais: Com Sistema De Alavanca	nobre	248867	UND.	35	R\$ 51,88	R\$ 1.815,80
75	Dispenser Higienizador Material: Plástico Abs Capacidade: 600 ML Tipo Fixação: Parede Cor: Branca Aplicação: Mãos Características Adicionais: Sensor Automático De Aproximação	nobre	477938	UND.	35	R\$ 51,93	R\$ 1.817,55
76	Dispenser Papel Higiênico Material Base: Policistireno Cor: Branco Altura: 29,2 CM Largura: 27,2 CM Profundidade: 12,2 CM	nobre	615460	UND.	35	R\$ 31,39	R\$ 1.098,65
77	Solução Limpeza Multiuso Composição Básica: Álcool, Propileno Glicol, Perfume, Linalool Aspecto Físico: Líquido Características Adicionais: Tampa Dosadora De Fluxo	nutrilar	454030	UND.	500	R\$ 8,50	R\$ 4.250,00
VALOR TOTAL							R\$ 84.786,00



1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. O Termo de Referência;
- 1.4.2. O Edital da Licitação;
- 1.4.3. A Proposta do contratado;
- 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura e encerramento em 31/12/2024, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 84.786,00 (oitenta e quatro mil setecentos e oitenta e seis reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



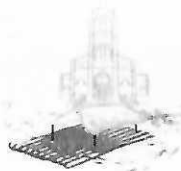
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

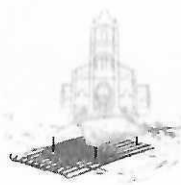
- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar a Procuradoria para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de dois dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de cinco dias úteis.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;



9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(art. 92, XIV) 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv. Multa:

- 1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

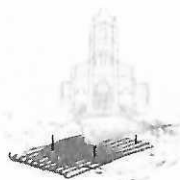
- i. atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.



7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

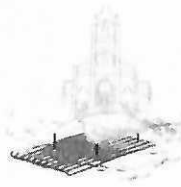
11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.031.0011.2-002 – Manutenção das Atividades legislativas

01.031.0011.2-004 – Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara

3.3.90.30.00.00- Material de Consumo

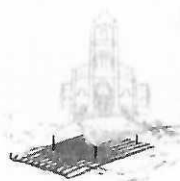
3.3.90.30.00.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17.1. CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de Balsas (MA) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Balsas (MA), 03 de Maio de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS/MA – CNPJ Nº 06.777.130/0001-11

Moisés Coelho e Silva Neto – CPF Nº 003.702.043-95

Presidente-Vereador

CONTRATANTE

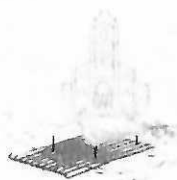
Assinado de forma digital por R
G GOMES COMERCIO
LTDA:19753843000197
Dados: 2024.05.03 15:46:21
-03'00

R G GOMES COMERCIO LTDA – CNPJ Nº 19.753.843/0001-97

Raimundo Gomes Maia Neto – CPF Nº 436.214.903-10

Represente Legal

CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA
um legislativo para todos

TESTEMUNHAS:

1 - Milken
CPF: 014.965-483-03

2 - Wagner Oliveira
CPF: 1646-997-802-30



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA

REQUERIMENTO LICENÇA VEREADOR

REQUERIMENTO

AO EXMOº SRº

MILTON NILSON VASCONCELOS BASTOS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do Inciso II do art. 79 do Regimento Interno, e do Inciso I do art. 37 da Lei Orgânica do Município, licença para tratar de interesse particular, por um período de 127 (cento e vinte e sete) dias, a partir de 03 de maio do corrente ano.

Afonso Cunha-MA, 02 de maio de 2024.

Ronaldo Rodrigues dos Santos Júnior

Vereador - PDT

JUSTIFICATIVA

A Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Casa determina que as ausências e as licenças de vereador devem ser comunicadas a esta Casa Legislativa que tem a incumbência de encaminhar a presidência para despachar e comunicar ao plenário conforme rege a legislação municipal vigente.

Publicado por: RAIMUNDO FRANCISCO RUFINO BORGES
Código identificador: b4e98b2f3d909c9ed7d9efb8208f7bb8

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

EXTRATO DE CONTRATO.

Extrato do **CONTRATO Nº 21/2024**, decorrente da **Pregão Pregão Eletrônico nº 004/2024**, **Processo Administrativo nº 009/2024**. PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 06.777.130/0001-11 e a empresa **R G GOMES COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.753.843/0001-97, com sede na Avenida Padre Alcides Zanella, Quadra 16, Lote 02, Jardim Primavera, Balsas/MA, CEP 65.800-000. **ESPÉCIE:** Termo de Contrato. **OBJETO:** Contrato é o fornecimento de materiais de consumo (limpeza, copa, cozinha e descartáveis), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital, para a Câmara Municipal de Balsas - MA. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31/12/2024. **VALOR: R\$ 84.786,00 (oitenta e quatro mil setecentos e oitenta e seis reais).** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.01 - Câmara Municipal de Balsas - 01 031.00011.2002.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal 3.3.90.39.00 - 3.3.90.30.00.00- Material de Consumo - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 03 de maio de 2024. **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis. **Sr. Raimundo Gomes Maia Neto** pela contratada e **Moisés Coelho e Silva Neto**, pela contratante.

Publicado por: GILMAFRAN DA MOTA PEREIRA
Código identificador: 3988d48e9ffd37eb1d18cb3225325f5b

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Requerente: BABAÇU VIAGENS E TURISMO LTDA

CNPJ/MF: 11.319.217/0001-85

Processo nº 13/2024

Pregão Eletrônico nº 05/2024

OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS E SERVIÇOS CORRELATOS COMPREENDENDO: INFORMAÇÕES SOBRE OPÇÕES, EMISSÃO, RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AERAS E RODOVIARIAS NACIONAIS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS/MA.
---------	--

Trata o presente expediente, de PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO ao Edital de Licitação - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024, dirigido ao pregoeiro, recebido por meio do EMAIL: cplcamarabalsas@gmail.com em 02/05/2024, apresentado pela empresa BABAÇU VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.319.217/0001-85, estabelecida na Rua do Sol/Nina Rodrigues, nº 141, Ed. Colonial, Loja 3, Centro, na cidade de São Luís/MA, sob o qual passamos a nos posicionar no prazo legal.

1 - DOS PRAZOS

Preliminarmente cabe apreciar o requisito de admissibilidade da referida petição, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal.

Dessa forma, o Edital prevê no item 13.1. **“Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame”.**

O Edital foi publicado em 19/04/2024, a sessão de abertura para recebimento das propostas fixada para o dia 09/05/2024, às 8h00 e o pedido foi recebido em 02/05/2024, sendo o mesmo tempestivo.

2 - DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Passando à análise do pedido de impugnação do edital feito, sob a égide do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 05/2024 da Câmara Municipal de Balsas, tem-se os seguintes esclarecimentos:

Quanto a exigência prevista no item 8.31 junto a IATA (International Air Transportation) Em emissão de **“Declaração emitida pelas concessionárias de que está autorizada a representá-las na comercialização de passagens, possuindo idoneidade creditícia e que se encontra adimplente com suas obrigações contratuais e financeiras perante essas companhias”**, temos a considerar:

1. IATA é uma Associação Intencional de Transporte Aéreo que regula relações comerciais na aviação internacional, contando com mais de duzentos e setenta membros, mantendo a credibilidade entre as companhias aéreas e as agências de viagens.
2. O credenciamento na IATA é um reconhecimento formal de que a agência de viagens está autorizada a vender e a emitir bilhetes aéreos internacionais. E nesse contexto de responsabilidade está a garantia de que o valor pago a agência contratada chegará a companhia aérea.
3. A agência de viagens somente é credenciada na IATA se demonstrar boa situação financeira, segurança de instalações e capacitação profissional.
4. Há fundamento legal para a exigência nas licitações, que vem inciso XXI, do art. 37 das Constituição Federal, dispositivo que menciona que as exigências nas licitações se justificam pela necessidade de garantia do cumprimento das obrigações contratuais. E sem essa exigência indispensável não há garantia de execução de um contrato que envolva

